



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

TOMADA DE PREÇOS N. 001/2016
PAe/SEI n. 0004541-11.2016

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

Às quatorze horas e trinta minutos do dia doze de setembro de dois mil e dezesseis, na Sala de Reuniões da SECAD, localizada no 2º Andar do Edifício Anexo I do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, Brasília-DF, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, para proceder à abertura da licitação em epígrafe. Preliminarmente, a Comissão decidiu conceder o prazo de tolerância de 15 minutos, previsto na alínea “a” do subitem 5.1 do Edital. Iniciada a sessão, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitou aos presentes que apresentassem os envelopes contendo a documentação e proposta comercial. Apresentaram-se para credenciamento as seguintes empresas: L. A. SCHADLER - ME, CNPJ: 25.165.891/0001-67, representada por Luciano Andrey Schadler, RG: 51806786 – SESP-PR. e EACE – Engenheiros Associados Consultores em Engenharia LTDA, CNPJ: 15.110.739/0001-23 representada por Luis Miguel Gomes de Oliveira, RG: V871147-Q - DIREX/DPF e ainda foi recebido pela Comissão Permanente de Licitação o envelope código SN567027030BR da empresa SANTA LAURA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 03.600.473/0001-18, sem representação na sessão. Abertos os envelopes “documentação” e feita a consulta junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, os documentos foram analisados e rubricados pelos presentes. Após análise e parecer técnico acerca dos documentos de habilitação realizada pelo Senhor Frederico Augusto de Almeida Santos Vellenich, Diretor da Divisão de Obras - DIVOB restou inabilitada a empresa SANTA LAURA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 03.600.473/0001-18, pelo descumprimento dos subitens 6.2.1, 6.2.2, 6.3.4 e 6.4.3 do Edital, bem como por ter apresentado atestado de capacidade técnico-operacional e atestado de capacidade técnico-profissional, os quais não evidenciaram que a empresa tenha elaborado projeto, laudo técnico ou perícia relativa à estrutura de concreto pretendido e fundações de tubulão de forma específica, não obstante o atestado fazer referência a serviços de laudo técnico e projeto de recuperação e reforço estrutura de forma genérica. Em virtude de todos os licitantes terem aberto mão,

do direito de recurso, mediante Declaração de Desistência de Recurso, a Comissão passou à abertura dos envelopes das propostas comerciais, cujas ofertas foram verificadas pelos presentes. O resultado do julgamento será publicado no D.O.U. conforme art. 109, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Nada mais havendo a declarar, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação determinou que eu, Camila Cássia Faria Minghetti, Membro e atuando como Secretária, lavrasse a presente Ata, que lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos presentes.



ELIZETE FERREIRA COSTA

Presidente



CAMILA CASSIA FARIA MINGHETTI

Membro



KÁTIA REJANE TRINDADE FARIAS

Membro



FREDERICO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS VELLENICH

Diretor da Divisão de Obras – DIVOB

Empresas:

FACV - 

DIR. DICOM -> Sérgio Romer Moraes de Silva 